



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Imaculada

07/89

LEI Nº 238 de 20 de Setembro de 1989

Dispõe sobre reajustes de vencimentos de Professores e Auxiliares de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Professores Municipais, obedecendo a tabela abaixo:

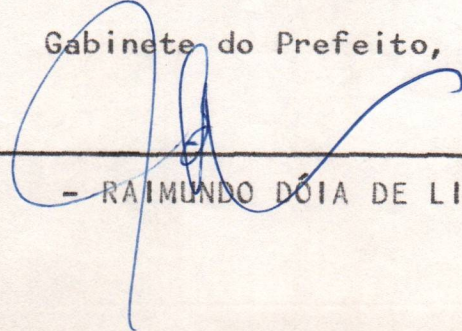
Nível	Vencimentos NCZ\$
RA	40,00 - 80,00
RB	45,00 - 90,00
RC	50,00 - 100,00
RD	55,00 - 110,00
RE	60,00 - 120,00
RF	70,00 - 140,00
RG	80,00 - 160,00
RH	100,00 - 200,00

Art. 2º - Aos Auxiliares de Serviços das escolas municipais, fica concedido um aumento de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação de Pessoal da Divisão / de Educação e Cultura no valor de Ncz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), usando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito, Em, 20 de Setembro de 1989


- RAIMUNDO DÓIA DE LIMA - Prefeito -